DECRETO MUNICIPAL Nº 200, 13 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta a situação de calamidade pública no município em decorrência da pandemia do Covid-19 prorroga e consolida as medidas temporárias e restritivas dá outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 193 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº18. 913 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que prorroga e determina a suspensão das aulas como medida excepcional.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 198 de 28 de março de 2020, que determina a suspensão de atividades comercias no município de São José do Divino-PI.

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº032/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art.1º - Fica determinada a situação de calamidade pública no município.

Art.2º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes

estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos das 07:00 às 15:00hs;

II - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III - farmácias e drogarias das 07:00 às 15:00, a partir deste horário, apenas emergência ou delivery;

IV - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde das 07:00 às 12:00hs;

V - postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VI - distribuidoras de gás e água mineral das 07:00 às 15:00hs;

VII - padarias, das 07:00 às 12:00hs;

VIII - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IX - serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoa.

XI - Empresas de distribuição de leite, das 07:00 às 10:00hs e de 16:00 às 18:00;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º- Os órgãos da Administração Pública permanecerão em funcionamento, com atendimento ao público restrito à forma on line ou por telefone.

Art. 6º- Fica proibida, no âmbito municipal:

I-Qualquer atividade em logradouro público, como feiras, reuniões e outros eventos que implique em aglomeração de pessoas.

II- A circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para: ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico; compra de produtos essenciais e de primeira necessidade; abastecimento de veículos.

III- Aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal, devendo o veículo trafegar com os vidros abertos e com material de higienização disponível ao passageiro.

Art. 7º- Fica suspenso o funcionamento dos parques municipais e áreas públicas como praças e locais de recreação, lazer e práticas esportivas;

Art.8º - Fica prorrogada as medidas do Decreto Municipal nº193 de 16 de março de 2020 quanto a suspensão das aulas e das atividades presenciais da rede municipal de ensino de São José do Divino-PI até 30 de abril de 2020.

Art.09- Este Decreto entra em vigor em 13 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública, decorrente do enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), ficando automaticamente revogadas eventuais medidas incompatíveis com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 13 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 15/04/2020
PÁGINA: 139

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

OFICIO Nº 047/2020 SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI, 07 DE ABRIL DE 2020

Ilustríssimo Senhor
DD. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A
AGÊNCIA DE PIRIPIRI – PI

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, solicitar a vinculação de poderes para movimentação da conta corrente e aplicações, abaixo relacionada, vinculada ao **MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA - SEC. MUNC. DE EDUC. CULTURA E DESPORTOS** – CNPJ **01.612.608/0001-30**, que serão movimentadas conforme poderes autorizados a seguir:

TITULARES AUTORIZADOS:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (ORDENADORA DE DESPESAS):
LUCIANA DA COSTA LIMA, CPF: 715.240.883-15;

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS:
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 028.585.913-77.

CONTA:
AGENCIA: 0129-5 – CONTA: 28.879-9 – PM SÃO J FRONTEIRA - PDDE

PODERES:
EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUES

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES

Atenciosamente,

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 200, 13 DE ABRIL DE 2020.

"Decreta a situação de calamidade pública no município em decorrência da pandemia do Covid-19 prorroga e consolida as medidas temporárias e restritivas dá outras providências"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 193 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº18. 913 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que prorroga e determina a suspensão das aulas como medida excepcional.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 198 de 28 de março de 2020, que determina a suspensão de atividades comercias no município de São José do Divino-PI.

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº032/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art.1º - Fica determinada a situação de calamidade pública no município.

Art.2º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São José do Divino - PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art.3º - A suspensão a que se refere o art. 1º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos das 07:00 às 15:00hs;

II - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III - farmácias e drogarias das 07:00 às 15:00, a partir deste horário, apenas emergência ou delivery;

IV - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde das 07:00 às 12:00hs;

V - postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

VI - distribuidoras de gás e água mineral das 07:00 às 15:00hs;

VII - padarias, das 07:00 às 12:00hs;

VIII - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IX - serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

X - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoa.

XI - Empresas de distribuição de leite, das 07:00 às 10:00hs e de 16:00 às 18:00;

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º- Os órgãos da Administração Pública permanecerão em funcionamento, com atendimento ao público restrito à forma on line ou por telefone.

Art. 6º- Fica proibida, no âmbito municipal:

I-Qualquer atividade em logradouro público, como feiras, reuniões e outros eventos que implique em aglomeração de pessoas.

II- A circulação de pessoas nas vias públicas, salvo aquelas que tenham a necessidade imediata de deslocamento para: ida ou retorno ao trabalho ou serviço médico; compra de produtos essenciais e de primeira necessidade; abastecimento de veículos.

III- Aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal, devendo o veículo trafegar com os vidros abertos e com material de higienização disponível ao passageiro.

Art. 7º- Fica suspenso o funcionamento dos parques municipais e áreas públicas como praças e locais de recreação, lazer e práticas esportivas;

Art.8º - Fica prorrogada as medidas do Decreto Municipal nº193 de 16 de março de 2020 quanto a suspensão das aulas e das atividades presenciais da rede municipal de ensino de São José do Divino-PI até 30 de abril de 2020.

Art.09- Este Decreto entra em vigor em 13 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública, decorrente do enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), ficando automaticamente revogadas eventuais medidas incompatíveis com o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 13 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal